



## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
GABINETE DA PREFEITA

### LEI Nº 387, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

**Dispõe sobre o provimento dos cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Riachão do Poço, Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA,** Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** O provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto, das Escolas Públicas Municipais de Riachão do Poço - PB, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se os critérios técnicos de mérito e desempenho determinados nos termos desta lei.

**Art. 2º** Para assumir os cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto, deve-se preencher os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:

I - possuir habilitação em curso de nível superior na área de educação; ou curso de nível superior em outras áreas somando-se a experiência comprovada de 1 (um) ano na área de gestão escolar; ou curso de nível superior em outras áreas somando-se a aprovação em curso de gestão escolar com carga horária de no mínimo 40 horas aulas;

II - possuir disponibilidade de dedicação em tempo integral, para cumprir a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

III - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

IV - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

V - não ter participação comprovada em atos de improbidade administrativa.

**Art. 3º** O Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto, ao tomar posse, assinará um termo de compromisso, responsabilizando-se a exercer as atribuições específicas do cargo, com zelo, e principalmente:

I - pela aprendizagem dos estudantes;

II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;

III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Para Unidades de Ensino, as quais obtenham número superior a 300 (trezentos) alunos e com funcionamento em 3 (três) turnos, poderá ser provido o cargo de Diretor Escolar Adjunto.

**Art.5º** Esta Lei aplica-se às Unidades de Ensino da rede pública municipal de ensino de Riachão do Poço - PB.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o artigo 25 da Lei Municipal nº. 162/2010.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**, Estado da Paraíba, em 04 de outubro de 2022.

  
**MARIA AUXILIADORA DIAS DO RÊGO**  
**Prefeita**

MARIA AUXILIADORA DIAS DO RÊGO  
Prefeita

ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA  
Vice-Prefeito

JOSIÉLIO MANOEL DOS SANTOS  
Secretário Adjunto de Administração

Diagramação: HERINALDO NUNES DE SENA  
Secretário de Comunicação